



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 69/2020/TCE-RO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 42/2014/TCE-RO

Estabelece o sistema de acompanhamento dos processos administrativos e judiciais instruídos com os títulos expedidos pelo Tribunal de Contas.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle da execução de suas decisões pelos jurisdicionados;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. O Estado, os Municípios e as entidades da Administração Indireta, por meio de suas Procuradorias ou de seus representantes legais, deverão prestar informações, sempre que requisitadas, relativas à tramitação dos processos administrativos e/ou judiciais instruídos com os títulos executivos expedidos pelo Tribunal de Contas.~~

~~Art. 2º. As Procuradorias ou, na sua ausência, os representantes legais das entidades mencionadas no artigo anterior, no caso de débito devido ao erário estadual, municipal ou a entidade da administração indireta, deverão comprovar perante o Tribunal de Contas, em 90 (noventa) dias ou em prazo estabelecido em lei específica do Estado ou do Município, contados do recebimento do título executivo, a propositura da execução judicial, indicando o nome do executado, a vara em que tramita e o número do processo e, havendo a sua extinção, cópia da sentença judicial.~~

~~§ 1º. Compete à Procuradoria Geral do Estado promover a execução judicial de multa aplicada pelo Tribunal de Contas.~~

~~§ 2º. Durante o transcurso do prazo previsto no *caput*, a entidade deverá adotar providências para a cobrança administrativa da quantia devida.~~

~~Art. 3º. Constatada a inércia dos representantes do Estado e dos Municípios, bem como das entidades da administração indireta estaduais e municipais, no ajuizamento e acompanhamento das execuções judiciais, o Tribunal de Contas assinará prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado do recebimento da notificação, para o ajuizamento da ação de execução ou para regularizar o andamento do processo.~~

~~**Parágrafo único.** Persistindo a omissão, mediante prévia informação do Presidente, caberá ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas oferecer Representação.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~Art. 4º. O pagamento do débito e/ou da multa, administrativa ou judicialmente, deverá ser informado ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recolhimento.~~

~~Art. 5º. A execução, acompanhamento e controle do sistema estabelecido por esta Instrução Normativa é de competência da Presidência, por meio do Departamento de Acompanhamento de Decisões.~~

~~Art. 6º. O descumprimento aos preceitos contidos nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis à multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras sanções legais, as quais serão propostas pelo Presidente desta Corte ao Colegiado.~~

~~Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.~~

~~Porto Velho, 31 de outubro de 2014.~~

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente